

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
CONTRATO Nº 535/2024/SMEC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2023
PROCESSO Nº 8657/2023 – SMEC



SMEC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC E A EMPRESA GEISA GOMES DA SILVA - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Sr. **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil nº 1011 - São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUÉLO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.393.719 SSP/MG e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, Boa Vista/RR, e de outro lado a Empresa **GEISA GOMES DA SILVA – EPP**, nome fantasia **EBENÉZER MODULADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.981.984/0001-79 estabelecida na Avenida Fernando Sabino, nº 36, Conjunto Campo Sales – Tarumã, Manaus/AM, CEP nº 69.021-455, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Titular, a Sra. **GEISA GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 815876 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº 818.320.442-20, residente e domiciliada na Rua Rio Badajos, loteamento parque São Cristóvão, S/N – Zumbi dos Palmares, CEP nº 69.084-570, Manaus/AM, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 8657/2023 - SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 145/2023**, homologado em 05/03/2024 (DOM 6058) e **Ata de Registro de Preços nº 030/2024/SMEC**, nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CADEIRA COM PRANCHETA FROTAL), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC**, conforme especificado no anexo I deste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços nº 030/2024/SMEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

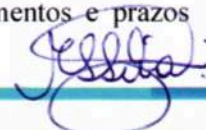
2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 145/2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata de Registro de Preços nº 030/2024/SMEC;
- d) Planilha de itens e quantitativos (ANEXO I do contrato);
- e) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 – A **CONTRATADA** deve cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência e neste instrumento.




3.3 – Do prazo de entrega:

3.3.1 – O prazo para entrega do material será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data do envio da Ordem de Fornecimento, a qual será encaminhada via e-mail, o qual será indicado pela contratada, conforme a necessidade do contratante.

3.3.2 – Caso a contratada seja de outro Estado da Federação, o prazo limite acima determinado seja descumprido, mas tendo comprovadamente realizado envio do objeto, em conformidade com a Ordem de Fornecimento, até o 15º (décimo quinto) dia da contagem do referido prazo, far-se-à o uso da razoabilidade quanto à aplicação de penalidades legais e contratuais.

3.3.3 – A comprovação de envio deverá ser feita por meio hábil e idôneo, sendo aceitos para essa finalidade comprovantes emitidos pela empresa responsável pelo transporte do objeto.

3.4 - Do local de entrega:

3.4.1 – As cadeiras deverão ser entregues no Depósito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, situado na Rua Pacaraima, nº 361 – São Vicente, Boa Vista – Roraima, no horário de 08h às 11h45min e das 14h às 17h30min.

3.5 – O objeto será recebido e aceito da seguinte forma:

3.5.1 – **Provisoriamente** deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias, compreendendo, as seguintes verificações:

- a) Quantitativo das cadeiras entregues.
- b) Apresentação de Nota Fiscal com identificação da contratada.

3.5.2 – **Definitivamente** deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório, compreendendo as seguintes verificações:

- a) As cadeiras deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste instrumento e na proposta da contratada.
- b) Qualidade das cadeiras
- c) Conformidade da Nota Fiscal com a proposta apresentada pela contratada.

3.6 – As despesas da entrega das cadeiras como fretes e carretos serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade sobre a entrega.

3.7 – Caso sejam insatisfatórias as verificações as cadeiras serão rejeitadas, devendo ser substituído no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**.

3.8 - Caso a substituição não ocorra nos prazos previstos neste contrato, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, ficando sujeita à aplicação das sanções constantes neste instrumento contratual.

3.9 – Os custos da substituição das cadeiras rejeitadas correrão exclusivamente à conta da contratada.

3.10 - Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho das cadeiras, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do objeto.

3.11 – As notas fiscais devem conter o número de empenho de referência de acordo com a proposta.

3.12 – **As cadeiras deverão** ser entregues acondicionado, em embalagem resistente o suficiente para proteger contra a poeira, umidade e garantir a integridade física durante o manuseio, transporte e estocagem a fim de evitar arranhões, deformações, quebras e outros tipos de avarias.

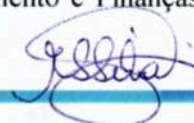
3.13 – **Serão rejeitadas as cadeiras** que estiverem em desconformidade com as descrições conforme o anexo I deste contrato, e ainda os que estiverem fora das especificações, amassadas, arranhadas, violadas ou velhas, ficando a contratada obrigada a proceder com a substituição, de acordo com o item 3.8, sob pena de multa.

3.14 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.118.450,00 (dois milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais)** e o preço é o constante da proposta da contratada, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.




4.2.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

4.3 – Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar o nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL. CNPJ: 05.943.030/0001-55 Endereço Palácio 09 de julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – São Francisco – CEP: 69.305-130.

4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à aquisição ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

4.6 – Nas hipóteses previstas no item 4.5, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da contratada, não acarretando ônus ao Contratante.

4.7 - Quaisquer valores devidos pela contratante, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios.

TAXA SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

30 = número de dias do mês civil.

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 – A garantia das cadeiras deverão ser de no mínimo **03 (três) meses**, aplicando-se no que couber, as disposições constantes no Código de Defesa do Consumidor.

5.2 – Caso a contratada possua uma política de garantia superior à especificada no item 5.1, deverá ser adotada a que melhor beneficie o contratante.

5.3 – O ônus de substituição das cadeiras será suportado exclusivamente pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2024**, contado de sua assinatura conforme caput do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes da Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

7.1.1 – Ao contratante:

7.1.2 – Designar fiscal, com competência legal, para exercer a fiscalização da entrega e acompanhamento da execução do contrato, por servidores especialmente designados para este fim.

7.1.3 – Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações contratuais.

7.1.4 – Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

7.1.5 – Notificar a contratada, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em contrato.

7.1.6 - Notificar por escrito a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção.

7.1.7 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal nas condições e prazos estabelecidos no contrato e realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos.




7.1.8 - Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

7.1.9 – Fiscalizar e inspecionar a entrega das **cadeiras** verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-las, quando as não atenderem as exigências técnicas especificadas.

7.1.10 – Disponibilizar espaço apropriado para o armazenamento das **cadeiras** consoante determinação do art. 15, § 7º, III da Lei 8.666/93.

7.1.11 – Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

7.2 – À contratada:

7.2.1 - Entregar as cadeiras de acordo com as especificações constantes no anexo I deste contrato.

7.2.2 – Assumir inteiramente a responsabilidade pelo fornecimento que não forem autorizados pelo contratante.

7.2.3 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações dela, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas.

7.2.4 - Assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade das ferramentas a serem fornecidas.

7.2.5 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei nº8.666/93 e suas alterações.

7.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização do contrato.

7.2.7 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítima seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do contrato.

7.2.8 - O contratante está isento de qualquer vínculo empregatício com os empregados da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) **Unidade Orçamentária:** 020702, **Funcional Programática:** 12.361.0020.2.060, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fontes de Recursos:** FUNDEB;

b) **Unidade Orçamentária:** 020702 **Funcional Programática:** 12.361.0020.2.289, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fontes de Recursos:** FUNDEB;

c) **Unidade Orçamentária:** 020702, **Funcional Programática:** 12.361.0020.2.290, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fontes de Recursos:** FUNDEB.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela contratada de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal.

9.2 – O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência do contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a contratada o valor correspondente ao quantitativo entregue.

9.3 – Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 10.520/2002 a contratada que:

9.3.1 – Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

9.3.2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual.

9.3.3 – Falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.3.4 – Comportar-se de modo inidôneo.

9.3.5 – Cometer fraude fiscal.






Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



9.4 – Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

9.5 – Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

9.6 – Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 9.5, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

9.7 - As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

9.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

9.9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.10 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

9.11 - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.12 - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

9.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Da fiscalização:

10.1.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do contratante, neste ato denominado fiscais, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.1.2 – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente contrato.

10.1.3 - Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

10.1.4 - Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

10.1.5 - Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

10.1.6 - Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.7 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

10.1.8 – Para Fiscalização do Contrato deverá ser observada a Orientação Técnica CGM nº 5/2016, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

10.2 – Das alterações:

10.2.1 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



10.2.2 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.2.3 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 30 de abril de 2024.

PELO CONTRATANTE:


MARIA CONSUELO SALES SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:

GEISA GOMES DA SILVA
SILVA:1698198400179
00179

Assinado de forma digital
por GEISA GOMES DA
SILVA:16981984000179
Dados: 2024.05.21
09:01:48 -04'00'

GEISA GOMES DA SILVA
Geisa Gomes da Silva – EPP

TESTEMUNHAS: gov.br

Documento assinado digitalmente
CELIO LITAIFF PINTO
Data: 21/05/2024 10:08:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. Carla menezes CIC/CPF: 033.309.562-67
2. Ruan Carlos CIC/CPF: 036.419.952-09





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
ANEXO I


SMC
PLANILHA DE ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM						
Nº	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	<p>CONJUNTO ADULTO COM PRANCHETA FRONTAL. O Conjunto se trata de uma cadeira escolar com prancheta frontal regulável acoplada a estrutura. Composto por estrutura metálica, pés, assento, encosto, porta-livros e tampo e contra tampo da prancheta plásticos. O tampo da prancheta deve ser injetado em ABS virgem com dimensões aproximadas de 540mm de largura por 350mm de comprimento. Deve possuir porta lápis integrado com dimensões de aproximadas de 280x25mm. O tampo deve ser encaixado ao contra tampo, feito em ABS reciclado, formando um bloco. Esse bloco deve ser fixado ao trilho através de um sistema de encaixe com 4 buchas e tubos deslizantes, permitindo a regulagem da distância entre a prancheta e o encosto de 340mm até 410mm aproximadamente (70mm de curso). A altura da prancheta ao chão deve ser de 700mm aproximadamente. O assento deve ser fabricado em polipropileno copolímero injetado, moldado anatomicamente com acabamento polido, com dimensões aproximadas de 400mm de largura, 400mm de profundidade, 5mm de espessura de parede e cantos arredondados, unidos a estrutura por meio de 4 (quatro) cavidades reforçadas com aletas, que acomodam parafusos para plástico FL de diâmetro 5x30mm fenda Phillips. Deve possuir também a borda frontal arredondada para não obstruir a circulação sanguínea do usuário. A altura do assento até o chão deve ser de 460mm aproximadamente. O encosto deve ser inteiriço, sem aberturas, em polipropileno copolímero injetado moldado anatomicamente com acabamento polido, com dimensões aproximadas de 400mm de largura por 200mm de altura, com espessura de parede de aproximadamente 4mm e cantos arredondados. Sendo unido à estrutura por meio de suas cavidades posteriores que se encaixam à estrutura metálica, travada por dois pinos retráteis injetados em polipropileno copolímero na cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. O porta-livros deve ser produzido em polipropileno copolímero virgem pelo processo de injeção de termoplásticos. Ele deve ser totalmente fechado nas partes laterais e traseira e com aberturas para ventilação na parte inferior. A abertura frontal de acesso ao porta-livros deve medir aproximadamente 270mmx85mm, e sua profundidade deve ser de aproximadamente 270mm. Deve acoplar-se ao assento através de abas que se prolongam da cesta e juntam-se com a estrutura onde serão fixadas por 2 parafusos. A estrutura deve ser fabricada em tubos de aço 1010/1020. Sendo a base de ligação do assento e encosto com tubos de secção quadrada de aproximadamente 20x20mm e espessura de parede de aproximadamente 1,2mm dobrados. Duas barras horizontais de sustentação do assento em tubo de secção quadrada 25x25mm, sendo que as mesmas devem subir até o tampo formando um conjunto de sustentação do tampo, que interliga com o assento. As colunas devem ser feitas de tubos oblongos medindo aproximadamente 29x58mm, espessura de parede de 1,2mm, fixadas na base de ligação do assento e encosto através de 4(quatro) parafusos com porcas embutidas. Uma travessa em tubo de secção quadrada 20x20mm, com espessura de parede de 1,2mm, dotada de flange sem suas extremidades, fixada entre as colunas por 8 (oito) parafusos, sendo 4(quatro) para cada lado, que ligam uma coluna à outra. A base da prancheta deve ser composta por 2(dois) tubos de secção quadrada, medindo aproximadamente 20x20mm e com espessura de parede de 1,2mm, uma mão francesa na parte frontal da estrutura medindo aproximadamente 20x130mm com espessura de aproximadamente 2,0mm e dois guias da prancheta feitos em tubos de aproximadamente 28,6mm de diâmetro e com parede de 2,25mm por onde os tubos deslizantes de aproximadamente 19,05mm de diâmetro e 1,2 mm de espessura de parede deslizam para permitir a regulagem da distância da prancheta. O suporte para mochila deve ser fabricado em aço de baixo teor de carbono, confeccionado com barra chata de aproximadamente 12,7x2,7mm, formando um arco com raio próximo de 35mm. Todas as peças da estrutura devem ser unidas entre si por solda MIG, passar por um conjunto de banhos químicos e serem pintadas com tinta epóxi (pó) o que garante proteção antioxidante e maior vida útil da estrutura. A base dos pés deve ser em formato de arco, todo em polipropileno copolímero virgem, fabricado pelo processo de injeção de termoplástico. Os pés devem ser fixados à estrutura por 2(dois) encaixes e montados sob pressão, de maneira que resista a uma condição severa de uso. Os pés devem ter uma espessura de parede mínima de 4mm com nervuras em todo o comprimento do pé medindo aproximadamente 460mm, os mesmos devem envolver as 2(duas) colunas a no mínimo 80mm de altura, evitando assim o contato dos tubos com a umidade do chão, para evitar a oxidação e também com a função de proteção da pintura, função antiderrapante e amortecimento de impacto. Produto deve ser de coloração Azul.</p>	EBENÉZER	UND	4.870	RS 435,00	RS 2.118.450,00
VALOR TOTAL DO ITEM 01						RS 2.118.450,00

